



LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 40, de 01 de Junho de 2007.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA À
“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA
ASSEMBLEIA DE DEUS DE LORENA”

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e
EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º O Poder Executivo alienará, por doação, área dominial no total de 1.823,80m² (Um mil oitocentos e vinte e três vírgula oitenta metros quadrados), à Associação Beneficente Evangélica da Assembléia de Deus de Lorena” – CNPJ/MF 07.468.977/0001-87, com sede nesta cidade à Rua Santa Catarina, nº. 36 – Vila Hepacaré.

Art. 2º A área a ser doada é desmembrada da área objeto da matrícula Nº. 28.290, Livro Nº. 2 de 24/02/03, no Cartório de Registro de Imóveis, com a descrição adiante:

“**UM TERRENO**, com a área de 1.823,80m² (Um mil oitocentos e vinte e três vírgula oitenta metros quadrados) com frente para a Rua Aldo de Moura Rangel, no Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 33,16m (trinta e três vírgula dezesseis metros) de frente para aquela via pública; 55,00m (cinquenta e cinco metros) da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da via pública olha o



LIVRO DE LEIS

(L.C. n.º. 40/07)

imóvel, confrontando com terreno em desdobro, propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; 55,00m (cinquenta e cinco metros) do lado direito, confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, atual Rua sem denominação; e 26,42m (vinte e seis vírgula quarenta e dois metros) dos fundos, confrontando com o remanescente em desdobro; propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 3º. A área a ser doada se destina à sede da entidade donatária e demais instalações para desenvolvimento de suas finalidades filantrópicas sociais, educativas e culturais.

Art. 4º. A entidade donatária deverá, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar concluir as edificações necessárias aos seus trabalhos, sob pena de retrocessão da área.

Art. 5º. No caso de desvio de finalidade, por parte da entidade donatária, a área doada reverterá ao patrimônio público, sem direito à indenização por eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 6º. As despesas da lavratura da escritura de doação correrão por conta da entidade donatária.



LIVRO DE LEIS

(L.C. n.º 40/07)

Art. 7.º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Lorena/SP, 01 de Junho de 2007.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal



ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal